

61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
TERMO DE CONCILIAÇÃO

Processo nº:00687.2009.061.01.00.4

Aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e nove, na sala de audiências desta Vara, os litigantes **PAULO HENRIQUE CEZÁRIO**, reclamante, assistido pelo advogado Dr. Vicemar Viana Barbosa Junior (OAB/RJ 113.913), e **LABORO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS Ltda.**, reclamada, representada pelo seu preposto João de Deus Alves do Nascimento, assistida pelo advogado Dr. Colbert Dutra Machado (OAB/RJ 23.645), depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM. Juiz do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

1.A Reclamada pagará ao Reclamante a importância **líquida** de R\$1.200,00, em 2 parcelas de R\$600,00 nos dias 30/11/09 e 30/12/09, mediante depósito na conta corrente:11817-6, no Banco do Brasil, agência:3101-1 de titularidade da SELFCON SERVIÇOS DE COBRANÇAS Ltda. ME, inscrita no CNPJ:08.295.978/0001-30.

O não pagamento de qualquer das parcelas implicará o vencimento antecipado das demais.

No prazo de 10 dias, contados da última ou única parcela do acordo, o silêncio do Autor será considerado como quitação da obrigação, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PETICIONAR COMUNICANDO O PAGAMENTO DA PARCELA PAGA.

O não cumprimento do presente acordo deverá ser comprovado nos autos e importará no imediato bloqueio on-line, sem intimação ou citação ao pagamento, pelo saldo acrescido da atualização e multa estipulada no presente. **Frustrada a execução da pessoa jurídica, fica(m) ciente(s) a(s) rda(s) de que os sócios serão solidariamente responsáveis pelo adimplemento, procedendo-se ao bloqueio on-line em suas contas.**

2. Multa de 100% em caso de inadimplemento ou devolução do cheque .

3. Com o cumprimento do presente acordo, o Autor dará à Ré quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.

4. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias ao INSS, na forma da Lei 10.035/2000 e do IR na forma da Lei 10.833/03, entregando na Secretaria os respectivos comprovantes até o cumprimento integral do acordo, **se for o caso**, referindo-se o valor acordado, conforme declarado pelas partes, às seguintes parcelas:

natureza salarial: aviso prévio indenizado (R\$1.200,00).

5. Custas de R\$24,00, pelo reclamante dispensado.

6. As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias no que couber, após o cumprimento integral do acordo, quando os autos serão remetidos à União.

7. Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se .

E, para constar, é lavrado o presente termo que vai assinado pelo MM. Juiz do Trabalho e pelas partes.

CLÉA MARIA CARVALHO DO COUTO

Juíza do Trabalho Titular

Reclamante

CPF:119.874.697-12

Reclamada

CNPJ:03.600.370/0001-58